

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PRECEDENTES E CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÕES GERAIS:

Data: 02/04/2024

Hora: 9h

Local/Modalidade: Sala de Videoconferência/Presencial e disponibilidade Webex/Remota

PRESENTES:

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Des. Ruy Trezena Patu Junior

Dra. Michelle Chagas

Dra. Iasmina Rocha

Dra. Priscila Patriota

Dulce Dias

Adriano Costa

Daniel Belo

Talita Silveira

Ana Stival – Secretária das Comissões

PAUTA:

Discussão dos Enunciados da Norma Técnica para orientações dos julgadores em ações envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DISCUSSÕES:

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, conduziu a reunião, sendo discutido cada parte da recomendação para elaboração da Nota Técnica contendo requisitos para orientar os juízes em demanda envolvendo parte com Transtorno do Espectro Autista (TEA): **Ponto A:** modificação do termo pessoa autista para seguir o termo disposto no Manual do Conselho Nacional de Justiça, qual seja: pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA); **Ponto B.1:** transformação do Ponto B.1 nos seguintes termos: recomenda-se ao (à) magistrado (a) analisar, sem oitiva da parte contrária, a concessão da tutela de urgência aos processos em que verificar a apresentação pela parte autora da recusa da operadora de saúde complementar em fornecer o tratamento proposto em laudo médico, bem como, nos casos de demora na resposta superior a 30 dias. A recusa de cobertura pode ser demonstrada, dentre outros, por protocolo no sistema da operadora, protocolo de reclamação à ANS, e-mail comprovando a entrega, gravação, notificação extrajudicial ou mensagens de chatbox;”; **Ponto B.3:** acréscimo dos seguintes termos: “com indicação de nome, qualificação e horários em que atenderão o(a)(os/as) paciente(s) autor(es) da ação”; **Ponto B.4:** exclusão do tempo mínimo recomendado às terapias; **Ponto B.5:** transformação do Ponto B.5 nos seguintes termos: “**Comprovação da prestação de serviço**

pelos terapeutas: recomenda-se ao(à) magistrado(a) solicitar a apresentação de grade de horário das terapias, com o nome dos profissionais, horário da terapia, duração da terapia e frequência assinada pelo profissional. Ex de profissionais: AT escolar, terapeuta ocupacional, fono, aplicador ABA e etc;”; **Ponto C:** acréscimo da seguinte frase: “nos casos em que não restar demonstrada a recusa administrativa de cobertura do tratamento ou nos casos de demora na reposta superior a 30 dias, recomenda-se ao(à) magistrado(a) conceder ao plano de saúde demandado um prazo razoável” e modificação do prazo de 30 dias corridos para 15 dias úteis; **Ponto D.1:** transformação do Ponto D.1 nos seguintes termos: “Medidas em Decisões de Tutela de Urgência: 1. Concedida a tutela de urgência, havendo indicação de clínica credenciada apta ao tratamento proposto em laudo médico, recomenda-se ao(à) magistrado(a) estipular o prazo de 05 dias úteis para cumprimento da decisão, sob pena de bloqueio judicial do valor equivalente de 01 a três meses de tratamento, como garantia da continuidade do tratamento; 2. Concedida a tutela de urgência, em não havendo indicação de clínica credenciada, recomenda-se ao(à) magistrado(a) estipular o prazo de 05 dias úteis para juntada, por ambas as partes, de no mínimo 02 orçamentos – se possível na localidade – de clínicas aptas a fornecer o tratamento proposto em laudo médico para fins de subsidiar a sua decisão;”; **Ponto D.2:** modificação da expressão “deve adotar” para “recomenda-se”; **Ponto D.3:** alteração do prazo para apresentação de relatórios pelos terapeutas que efetivamente realizam o tratamento de 3 meses para 6 meses; **Ponto D.4:** modificação do termo pessoa autista para seguir o termo disposto no Manual do Conselho Nacional de Justiça, qual seja: pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA); **Ponto D.5:** alteração da apresentação dos relatórios dos terapeutas de trimestrais para semestrais.

Houve, ainda, o acréscimo do ponto a seguir: “**Comprovação da prestação de serviço pelos terapeutas:** recomenda-se ao(à) magistrado(a) solicitar a apresentação de grade de horário das terapias, com o nome dos profissionais, horário da terapia, duração da terapia e frequência assinada pelo profissional. Ex de profissionais: AT escolar, terapeuta ocupacional, fono, aplicador ABA e etc.”.

Após o debate, ficou agendada a próxima reunião para o dia 16/04/2024 às 9h na Sala de Videoconferência.

DELIBERAÇÕES:

- Continuação da elaboração de Nota Técnica contendo requisitos para orientar os juízes em demanda envolvendo parte com TEA;
- Realização de reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça para verificar a possibilidade de implantação de um Núcleo de Saúde para apoio aos juízes na emissão de pareceres, inclusive, para viabilizar o acionamento pelos magistrados dos Conselhos de Classe respectivos quando existir indícios de inadequação do tratamento terapêutico;
- Elaboração de texto para envio à Assessoria de Comunicação Social do TJPE para noticiar as atividades desta Comissão;
- Solicitação ao Comitê Gestor do PJE a prioridade da extensão das etiquetas coloridas no PJE e, por consequência, a utilização da etiqueta azul para os casos de processos em que figuram pessoas com TEA para melhorar a busca dessas ações e agilizar o andamento processual;
- Pesquisar sobre a possibilidade de firmar Termo de Cooperação com os Planos de Saúde para criação de Canal Direto para comunicação dos usuários com TEA e seus respectivos Planos de Saúde.